



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 027/19
Processo	Nº 6690/18
Ofício	Nº 040/2018

ATA

Aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 6690/18 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte móvel de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado - UTI móvel terrestre) para remoções intermunicipais de pacientes em estado grave, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.”. Nenhuma empresa retirou o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 612 de 15/02/2019 do Jornal O Popular, pág 15, bem como no Jornal Extra do dia 15/02/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. As empresas **M J WERMELINGER FERRAZ e CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRO CUIDAR LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **M J WERMELINGER FERRAZ** representada por *Adquir José Rocha Ferraz*, A empresa **CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRO CUIDAR LTDA - ME** representada por *Juliana Frauches Nascimento*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **M J WERMELINGER FERRAZ** apresentou documentação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço unitário inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **M J WERMELINGER FERRAZ** ofertou o menor lance para executar o serviço, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRO CUIDAR LTDA – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Não foi apresentada pela empresa **M J WERMELINGER FERRAZ** a licença do produto licitado, ou seja, veículo, juntamente com a licença sanitária da empresa; não apresentou o documento do responsável técnico juntamente com o certificado do COREN.”. A empresa **M J WERMELINGER FERRAZ** afirma que o edital não exige documentação do veículo e que o documento do COREN já faz prova da documentação necessária. Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRO CUIDAR LTDA – ME** interponha recurso, ficando desde já a empresa **M J WERMELINGER FERRAZ** intimada a apresentar as contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, conforme estipulado no item 14 do Edital. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h40min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.